



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº ---/2021-PMB

FOLHA Nº 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2021-PMB:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ¹¹⁰---/2021 PMB

**OBJETO: SERVIÇO DE CONFECCÃO DE FOLDERS PARA
PROMOÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO**

AUTUAÇÃO

**SECRETARIA SOLICITANTE: ADMINISTRAÇÃO E INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
TURISMO**

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 24 de novembro de 2021.


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

2

Bandeirantes, 11 de Novembro de 2021.

Ofício nº 047/2021

Prezado Senhor,

Através do presente venho solicitar contratação de um Guia Turístico para divulgar nossos Pontos Turísticos. Justifico o pedido pois com a retomada do turismo, precisamos atrair novos turistas para nossa cidade, assim movimentamos a economia, gerando mais empregos e renda.

Em Anexo os 3 orçamentos solicitados.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Bruno Castanho

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Exmo. Sr.
Claudeci Apolinário
Diretor de Compras
Bandeirantes/PR
Nesta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

O turismo proporciona muitas oportunidades que agregam valor, como: empreendimentos imobiliários, aquisição de empresas, fornecimentos de produtos da cadeia agro alimentar, exportações de commodities, serviços e demais produtos, consultoria e assessoria nos mais diversos setores da economia, atração e captação de investimentos na região. Assim transformando o turismo do Estado do Paraná e seu entorno em força econômica, social, cultural e ambiental de forma sustentável.

Um guia completo que irá oferecer ao turista as mais variadas opções de: Hospedagem, Gastronomia e Lazer, Hotéis, Resorts, Hotéis Fazenda, Clubes de Campo, Turismo Rural, Pontos Turísticos, Patrimônio Histórico, Festas Populares, Destinos Turísticos, Lojas de Conveniências, Shopping Centers, Postos de Combustíveis, Serviços Essenciais, tudo o que o turista ou viajante pode precisar para seu conforto e bem-estar durante sua estadia no Paraná.

Este guia turístico será produzido com as seguintes características:

- ✓ Guia Turístico Paraná Cidades 2021
- ✓ Formato: Revista / Guia
- ✓ Papel Couchê
- ✓ Colorido
- ✓ Veiculação: Dezembro / 2021
- ✓ Distribuição: Gratuita
- ✓ Tiragem: 50.000 exemplares
- ✓ Circulação: Em todo Estado do Paraná

Medidas:

02 Páginas Duplas - (40,0cm de Largura x 20,0cm de Altura - cada página) - Colorido

Valor Total - R\$: 6.000,00 (Seis mil reais)

Londrina, 11 de Novembro de 2021

Atenciosamente,



Eduardo Esteves

Guia Turístico Paraná Cidades
(43) 3357-0099 - (43) 99622-6935
EDITORA CAMARGO LTDA - ME
CNPJ: 02.046.286/0001-71

02.046.286/0001-71

EDITORA CAMARGO LTDA - ME

AV. SERRA DA ESPERANÇA, 577
J.D. BANDEIRANTES - CEP 88065-090
LONDRINA - PR

PREFEITURA DE BANDEIRANTES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Londrina, 11 de Novembro de 2021

PROPOSTA COMERCIAL
GUIA DE TURISMO 2021

Revisa - papel em couche - página indeterminada.

Medidas: Duas páginas duplas (40cm x 20cm c/ área de impressão) - colorida.

Distribuição em toda Região metropolitana de Londrina e Norte do Paraná (Hotéis, restaurantes, pontos turísticos de cada município).

Quantidade: 50.000 (exemplares)

Investimento - R\$:6.705,51

Pagamento: Faturado - 20 dias

Att;



Gráfica e Editora Paraná Press S/A
CNPJ: 77.338.424/0001-95
I.E. 90.220.458-03

Clarice Barcellos
Editora e Gráfica Paraná Press S/A
Folha de Londrina
CNPJ: 77.338.424/0001-95
IE: 90.220.458-03
Fone: (43)3357-1980



PREFEITURA DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA COMERCIAL

A Empresa GENESIS MACHADO E CIA LTDA- ME, (JORNAL CORREIO DO NORTE) estabelecida na Rua Piauí, 1546, Bairro Santa Isabel, Município de Siqueira Campos, Estado Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 26.272.797/0001-70, apresenta a seguinte proposta para publicação de anúncio no **guia de turismo do Paraná**, conforme discriminação abaixo:

Revista / papel couche / colorido todas páginas
Paginação indeterminada / circulação regional / distribuição gratuita
Qnt. De páginas: (02 duplas).

A validade desta proposta é de 30 (trinta) dias corridos.

Valor R\$: 7.112,00 / Pagamento 10 dias

Siqueira Campos, 11 de novembro de 2021.

GENESIS
JESUS
MACHADO:7
6966593915

Assinado de forma
digital por GENESIS
JESUS
MACHADO:769665939
15
Dados: 2021.11.11
15:52:06 -03'00'

GENESIS MACHADO E CIA LTDA

CNPJ: 26.272.797/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: GENESIS JESUS MACHADO

CPF: 769.665.939-15/ RG 3.335.625-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6

PROJETO BASICO PARA CONTRATAÇÃO DE GUIA TURISTICO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em divulgação de Guia Turístico, destinadas para atender a demanda da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo de Bandeirantes – Pr.

JUSTIFICATIVA: o objeto em questão será utilizado para divulgar os nossos diversos Pontos Turísticos, visando fomentar o Turismo de nossa Cidade nesse período considerado Pós Pandemia. - Sendo assim é de suma importância a veiculação de fotos e informações de nossos Pontos em um Guia especializado em Turismo.

FUNDAMENTO LEGAL: A aquisição dos objetos deste Projeto Básico tem amparo legal na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

PROPOSTA DE PREÇO: Vem informar que não foi possível localizar, como forma de complemento de pesquisa de preço, nos sítios indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná [<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais/>] e [<https://compras.menorpreco.pr.gov.br/>], onde não foi possível localizar os itens que está em processo de contratação.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas do ramo, verificou se que a Empresa: **GUIA PARANÁ CIDADES**, apresentou a melhor oferta nos orçamentos para o item de contratação de 50.000 exemplares de Guia Turísticos.

CUSTO ESTIMADO: A contratação do objeto desde Projeto Básico tem o custo estimado de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

LOCAL DE ENTREGA E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: O Guia será entregue no Município e em vários pontos. O responsável pelo recebimento será o Secretário de Indústria, Comercio e Turismo.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE: a especificação e quantidade estimada do produto encontram-se no quadro abaixo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Guia Turístico, Formato: Revista/Guia, Papel Couchê, Colorido, Veiculação Dezembro de 2021, Distribuição Gratuita e Circulação em todo Estado do Paraná.	50.000	R\$6.000,00	R\$ 6.000,00

PAGAMENTO: o pagamento somente será efetuado mediante entrega e distribuição do objeto acompanhados da Nota Fiscal e demais documentos exigidos pela legislação pertinente, discriminada de acordo com a Nota de Empenho e Requisição de Compra, após conferência, atesto e aceite do responsável pelo recebimento do material, indicado pela Contratante.

PRAZO DE PAGAMENTO: o prazo para pagamento da Nota Fiscal é de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

Bandeirantes, 11 de Novembro de 2021



Bruno Leonardo Batistella Castanho
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo



Município de Bandeirantes
Solicitação 535/2021

8

Página 1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
535	Contratação de Serviço	11/11/2021	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
7559-1	BRUNO LEONARDO BATISTELLA CASTANHO	656/2021	
Local			
Código	Nome		
1301	DIRETORIA		
Órgão		Pagamento	
Nome		Forma	
13	SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	EM ATÉ TRINTA DIAS A	
Entrega		Prazo	
Local			
A SER DEFENIDO PELA SECRETARIA		365 Dias	

Descrição:

FORNECIMENTO DE GUIA IMPRESSO EM FORMATO REVISTA, GUIA, PAPEL COUCHÊ, COLORIDO, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, TIRAGEM 50.000 (CINQUENTA MIL) EXEMPLARES, COM CIRCULAÇÃO EM TODO ESTADO DO PARANÁ - PARA DIVULGAR OS PONTOS TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

Justificativa:

O OBJETO EM QUESTÃO SERÁ UTILIZADO PARA DIVULGAR OS NOSSOS DIVERSOS PONTOS TURISTICOS , VISANDO FOMENTAR O TURISMO DE NOSSA CIDADE NESSE PERIODO CONSIDERADO POS PADEMIA .SENDO ASSIM É DE SUMA IMPORTANCIA A VEICULAÇÃO DE FOTOS E INFORMAÇÕES DE NOSSO PONTOS EM UM GUIA ESPECIALIZADO EM TURISMO.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
024823	SERVIÇOS DE GUIA IMPRESSO EM FORMATO REVISTA, GUIA, PAPEL COUCHÊ, COLORIDO, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	SRV	1,00	3.000,00	3.000,00
	13 SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO				
	001 DIVISÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON				
	22.661.2201-2161 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04460	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		1,00		3.000,00
				TOTAL	3.000,00
				TOTAL GERAL	3.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

13.001.22.661.2201.2161	3.000,00
Cod 04460 Fonte 00000 G.Fonte E	3.000,00


BRUNO LEONARDO BATISTELLA CASTANHO
Solicitante



Município de Bandeirantes
Solicitação 534/2021

9

Página: 1

Solicitação		Emitido em		Quantidade de itens
Número	Tipo			
534	Contratação de Serviço	11/11/2021		1
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
5548877	CLEBER BATISTA	655/2021		
Local				
Código	Nome			
20000	Secretaria de Administração			
Órgão		Pagamento		
	Nome	Forma		
02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	EM ATE TRINTA DIAS A		
Entrega		Prazo		
	Local			
A SER DEFENIDO PELA SECRETARIA		365 Dias		

Descrição:

FORNECIMENTO DE GUIA IMPRESSO EM FORMATO REVISTA, GUIA, PAPEL COUCHÊ, COLORIDO, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, TIRAGEM 50.000 (CINQUENTA MIL) EXEMPLARES, COM CIRCULAÇÃO EM TODO ESTADO DO PARANÁ - PARA DIVULGAR OS PONTOS TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

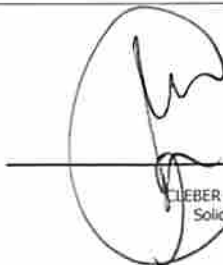
Justificativa:

O OBJETO EM QUESTÃO SERÁ UTILIZADO PARA DIVULGAR OS NOSSOS DIVERSOS PONTOS TURÍSTICOS, VISANDO FOMENTAR O TURISMO DE NOSSA CIDADE NESSE PERÍODO CONSIDERADO PÓS PADEMIA, SENDO ASSIM É DE SUMA IMPORTANCIA A VEICULAÇÃO DE FOTOS E INFORMAÇÕES DE NOSSOS PONTOS EM UM GUIA ESPECIALIZADO EM TURISMO.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
024823	SERVIÇOS DE GUIA IMPRESSO EM FORMATO REVISTA, GUIA, PAPEL COUCHÊ, COLORIDO, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	SRV	1,00	3.000,00	3.000,00
	02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
	001 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS				
	04.122.0404-2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00320	00000 Recursos Ordinários (Livres)				
	Do Exercício		0,50		1.500,00
	02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
	001 DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS				
	04.122.0404-2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO				
	3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00350	00511 Taxas - Prestação de Serviços				
	Do Exercício		0,50		1.500,00
			0,00		0,00
TOTAL					3.000,00
TOTAL GERAL					3.000,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

02.001.04.122.0404.2013	3.000,00
Cod. 00320 Fonte: 00000 G.Fonte: E	1.500,00
Cod. 00350 Fonte: 00511 G.Fonte: E	1.500,00


CLEBER BATISTA
Solicitante



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

10

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA CAMARGO LTDA
CNPJ: 02.046.286/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:21:01 do dia 24/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/05/2022.

Código de controle da certidão: **83DC.4383.053A.89C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

11



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.046.286/0001-71

Razão Social: EDITORA CAMARGO LTDA ME

Endereço: AV SERRA DA ESPERANCA 577 / BANDEIRANTES / LONDRINA / PR /
86065-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2021 a 18/12/2021

Certificação Número: 2021111903055795408402

Informação obtida em 24/11/2021 14:22:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

12

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA CAMARGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.046.286/0001-71

Certidão nº: 54744971/2021

Expedição: 24/11/2021, às 14:26:20

Validade: 22/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA CAMARGO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.046.286/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

13

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025513397-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 02.046.286/0001-71

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

14

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 2236003 / 2021

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

EDITORA CAMARGO LTDA
CPF/CNPJ: 02.046.286/0001-71

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 24 de novembro de 2021

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
6IQ#BQ8Ky0XX

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

15

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.046.286/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/1997
NOME EMPRESARIAL EDITORA CAMARGO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JORNAL UNIAO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SERRA DA ESPERANCA	NÚMERO 577	COMPLEMENTO *****
CEP 86.065-090	BAIRRO/DISTRITO JARDIM BANDEIRANTES	MUNICÍPIO LONDRINA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3327-3242
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/11/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/11/2021** às **14:31:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

161

EDITORA CAMARGO LTDA

NIRE: 41203730210

CNPJ: 02.046.286/0001-71

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, e na melhor forma de direito os abaixo-assinados:

Valdemir Antonio Camargo, brasileiro, empresário, natural de Uraí, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 23 de fevereiro de 1957, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Serra do Cantu, nº 145, Jardim Bandeirantes, CEP: 86.065-770, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.196.751-5/SSP-PR., expedida em 27 de fevereiro de 2009 e inscrito no CPF sob nº 349.902.919-72, e;

Eleine Maria Camargo, brasileira, empresária, natural de Sertãoópolis, Estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 26 de dezembro de 1959, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Serra do Cantu, nº 145, Jardim Bandeirantes, CEP: 86.065-760, portadora da cédula de identidade RG: 4.942.215-6/SSP-PR, expedida em 14 de novembro de 1997, e inscrita no CPF sob o nº 025.633.789-66;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **Editora Camargo Ltda**, com sede e foro na Avenida Serra da Esperança, nº 577, Jardim Bandeirantes, CEP: 86.065-090, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE 41203730210** em 30 de maio de 1997, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.046.286/0001-71, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar e consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Inclusão de Sócio.

O sócio **Valdemir Antonio Camargo** que possui na sociedade 7.000 (sete mil) quotas do capital social no valor nominal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), cede e transfere onerosamente 3.500 (três mil e quinhentas) quotas pelo valor nominal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para **Tony Carlos Alexandre Camargo**, brasileiro, profissional de marketing, natural de Londrina, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 19/03/1982, residente e domiciliado na Rua Uberlândia, 890, Jd. Alvorada, CEP 86.062-600, município de

17

EDITORA CAMARGO LTDA
NIRE: 41203730210
CNPJ: 02.046.286/0001-71

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Londrina/PR., portador da Cédula de Identidade Civil RG. nº 7.151.602-4/SESP-PR, expedida em 29/06/1994 e inscrito no CPF sob o nº 037.402.249-67.

Cláusula Segunda – Da Alteração da Administração.

A administração da sociedade que era atribuída a sócia **Eleine Maria Camargo**, passa a ser do sócio **Tony Carlos Alexandre Camargo**, com poderes e atribuições de representá-la em avenças comerciais, ou perante instituições públicas e privadas, para tratar de assuntos de natureza civil, tributária, previdenciária, trabalhista e financeira, podendo praticar os atos e negócios jurídicos a eles correspondentes, judicial ou extrajudicialmente, e utilizar o nome empresarial isoladamente, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Primeiro - Faculta ao administrador, no limite de seu poder, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Cláusula Terceira – Da Alteração do Objeto Social.

O objeto social que era Edição de Jornais, fica alterado para: **Edição de jornais, portal e provedor de conteúdos de informações na internet.**

Cláusula Quarta – Da Declaração de Desimpedimento

O sócio administrador **Tony Carlos Alexandre Camargo**, declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade e nem a atividade mercantil, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

EDITORA CAMARGO LTDA
NIRE: 41203730210
CNPJ: 02.046.286/0001-71

18

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Quinta - Da Consolidação do Contrato Social.

Com a finalidade de facilitar o exame do contrato social em vigor, consolida-se, no presente ato, o contrato social, ficando sem nenhum efeito todas as cláusulas e disposições do contrato social e alterações anteriores, que não prevaleçam, nem mesmo com regras supletivas, passando a sociedade a reger-se, a partir desta data, pelas cláusulas seguintes:

EDITORA CAMARGO LTDA
NIRE: 41203730210
CNPJ: 02.046.286/0001-71
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, e na melhor forma de direito os abaixo-assinados:

Valdemir Antonio Camargo, brasileiro, empresário, natural de Uraí, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 23 de fevereiro de 1957, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Serra do Cantu, nº 145, Jardim Bandeirantes, CEP: 86.065-760, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.196.751-5/SSP-PR., expedida em 27 de fevereiro de 2009 e inscrito no CPF sob nº 349.902.919-72;

Eleine Maria Camargo, brasileira, empresária, natural de Sertãoópolis, Estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 26 de dezembro de 1959, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Serra do Cantu, nº 145, Jardim Bandeirantes, CEP: 86.065-760, portadora da cédula de identidade RG: 4.942.215-6/SSP-PR, expedida em 14 de novembro de 1997, e inscrita no CPF sob o nº 025.633.789-66, e;

Tony Carlos Alexandre Camargo, brasileiro, profissional de marketing, natural de Londrina, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 19/03/1982, residente e domiciliado na Rua Uberlândia, 890, Jd. Alvorada, CEP 86.062-600, município de Londrina/PR., portador da Cédula de

EDITORA CAMARGO LTDA

NIRE: 41203730210

CNPJ: 02.046.286/0001-71

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Identidade Civil RG. nº 7.151.602-4/SESP-PR, expedida em 29/06/1994 e inscrito no CPF sob o nº 037.402.249-67.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **Editora Camargo Ltda**, com sede e foro na Avenida Serra da Esperança, nº 577, Jardim Bandeirantes, CEP: 86.065-090, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE 41203730210** em 30 de maio de 1997, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.046.286/0001-71, consolidam o contrato social, que será regido pelas cláusulas seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

Cláusula Primeira – Da Denominação Social e Sede.

A sociedade gira sob o nome empresarial de **Editora Camargo Ltda**, e tem sede e foro na **Avenida Serra da Esperança, nº 577, Jardim Bandeirantes, CEP: 86.065-090, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.**

Cláusula Segunda – Do Objeto Social.

O objeto social é: **Edição de jornais, portal e provedor de conteúdos de informações na internet.**

Cláusula Terceira – Do Início e Prazo de Duração.

A sociedade iniciou suas atividades em 20 de maio de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta – Do Capital Social.

O capital social é de **R\$: 14.000,00 (quatorze mil reais)** dividido em 14.000 (quatorze mil) quotas no valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios:	Quotas:	Capital Social:
Valdemir Antonio Camargo	3.500	R\$ 3.500,00
Eleine Maria Camargo	7.000	R\$ 7.000,00
Tony Carlos Alexandre Camargo	<u>3.500</u>	<u>R\$ 3.500,00</u>
Total	14.000	R\$ 14.000,00

EDITORA CAMARGO LTDA
NIRE: 41203730210
CNPJ: 02.046.286/0001-71

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Quinta – Da Cessão e Transferência das Quotas.

As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio remanescente, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando a forma e o prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento da notificação. Decorrido tal prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação à terceiro, o sócio alienante deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para que seja apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade, sendo que, na hipótese negativa, o sócio alienante terá o direito à apuração e recebimento de seus haveres por balanço especialmente levantado, tomando por base a situação patrimonial da sociedade na data da resolução.

Cláusula Sexta – Da Responsabilidade dos Sócios.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – Da Administração e Uso do Nome Empresarial.

A administração da sociedade cabe ao sócio **Tony Carlos Alexandre Camargo**, com poderes e atribuições de representá-la em avenças comerciais, ou perante instituições públicas e privadas, para tratar de assuntos de natureza civil, tributária, previdenciária, trabalhista e financeira, podendo praticar os atos e negócios jurídicos a eles correspondentes, judicial ou extrajudicialmente, e utilizar o nome empresarial isoladamente, sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

EDITORA CAMARGO LTDA
NIRE: 41203730210
CNPJ: 02.046.286/0001-71

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro - Faculta à administradora, no limite de seu poder, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Cláusula Oitava – Da Declaração de Desimpedimento.

O sócio administrador **Tony Carlos Alexandre Camargo**, declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade e nem a atividade mercantil, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona – Do Balanço e Prestação de Contas.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da empresa, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Havendo lucros, a assembleia anual ordinária fixará a quantia de recursos destinados a novos investimentos e o montante a ser distribuído entre os sócios.

Parágrafo Primeiro - É permitida a distribuição mensal dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social.

Parágrafo Segundo – Os sócios, de mútuo e comum acordo, poderão deliberar que os lucros apurados pela sociedade sejam distribuídos entre eles desproporcionalmente às suas respectivas participações no capital social, ressalvado o disposto no art. 1008 do Código Civil.

Cláusula Décima – Das Deliberações Sociais.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

22

EDITORA CAMARGO LTDA
NIRE: 41203730210
CNPJ: 02.046.286/0001-71

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Primeira – Das Filiais e Outras Dependências.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda – Do Pró-Labore.

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira – Do Falecimento ou Incapacidade dos Sócios.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quarta – Declaração de Empresa de Microempresa.

Declara sob as penas da lei, de que a empresa se enquadra na situação de microempresa, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro.

A titular elege o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinado

23

EDITORA CAMARGO LTDA

NIRE: 41203730210

CNPJ: 02.046.286/0001-71

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina, 04 de junho de 2020

Valdemir Antonio Camargo

Eleine Maria Camargo

Tony Carlos Alexandre Camargo

O RECONHECIMENTO DE
FIRMA ESTÁ NO VERSO

24



12º TABELIONATO DE NOTAS

Celso Santos de Oliveira - Tabelião

Avenida Arthur Thomas, 266
Jd Bandeirantes - Londrina - PR
Fone: (43) 3328-3334 / 3024-6304
notasantos@sercomtel.com.br



PR

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:

VALDEMIR ANTONIO CAMARGO.....

Y2mRQ . X9Unb . lvmuX - 74Hzx . w34Xq
Londrina, 10 de Junho de 2020



INGRIDY QUEIROZ RODRIGUES MARQUES
ESCREVENTE



12º TABELIONATO DE NOTAS

Celso Santos de Oliveira - Tabelião

Avenida Arthur Thomas, 266
Jd Bandeirantes - Londrina - PR
Fone: (43) 3328-3334 / 3024-6304
notasantos@sercomtel.com.br



PR

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de:

ELEINE MARIA CAMARGO, TONY CARLOS ALEXANDRE CAMARGO.....

W6mrw . uDXeb . lvpAm - NnHQd . tAuyn
Londrina, 10 de Junho de 2020



CASSIA CRISTINA HILAN CORREIA
ESCREVENTE



25

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROBERTO MARCELINO SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 037686, inscrito no CPF nº 75649152934, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
75649152934	037686	ROBERTO MARCELINO SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/06/2020 14:54 SOB Nº 20202700410.
PROTOCOLO: 202700410 DE 16/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002477599. NIRE: 41203730210.
EDITORA CAMARGO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 17/06/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

EDITORA CAMARGO LTDA.
CONTRATO SOCIAL

ELEINE MARIA CAMARGO, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Londrina, Estado do Paraná, a Rua Serra do Cantu nº 145, Jd. Bandeirantes, portadora da Cédula de Identidade Civil RG 4.942.211-6/SSP-PR., CPF/MF nº 025.633.789-66, e VALDEMIR ANTONIO CAMARGO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, a Rua Serra do Cantu nº 145, Jd. Bandeirantes, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.196.751-5/SSP-PR., CPF/MF nº 349.902.919-72, resolvem constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:-

Nome Comercial.....**EDITORA CAMARGO LTDA.**
Sede e Foro.....Rua Serra do Cantu nº 145, Jd. Bandeirantes, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Cep 86.065-760.
Prazo de Duração.....Indeterminado.
Início de Atividades.....20/maio/1997.
Atividade Econômica.....Edição de Jornais.

CLÁUSULA SEGUNDA:-

Capital Social.....R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) dividido em 4.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:
ELEINE MARIA CAMARGO.....2.000 quotas - R\$ 2.000,00
VALDEMIR ANTONIO CAMARGO.....2.000 quotas - R\$ 2.000,00
TOTAL.....4.000 quotas - R\$ 4.000,00

Integralização.....Em moeda corrente do país, no presente ato. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA:-

Gerente.....**ELEINE MARIA CAMARGO.**
Função de Gerência.....Dispensada.
Uso da Firma.....individualmente.




EDITORA CAMARGO LTDA.
CONTRATO SOCIAL

FL 02

Pró-Labore..... Aos sócios que prestarem serviços a sociedade,
fixando de comum acordo.
Obrigações..... Proibido aval, endosso, fiança e caução de favor.

CLÁUSULA QUARTA:-

Balanco Geral..... Anualmente em 31 de dezembro
Resultados..... Atribuídos proporcionalmente aos sócios com
quotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA:-

Desempedimento..... Os sócios declaram que não estão incurso em
nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA:-

Deliberações Sociais..... Por maioria absoluta de votos, inclusive a de
informação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA:-

Transferência de Quotas..... Por consentimento dos demais sócios e decurso
do prazo do direito de preferência de 60 (sessenta) dias, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA OITAVA:-

Do Falecimento..... O falecimento, a interdição, inabilitação e
qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirá ao sócio
remanescente admitir novo sócio para a continuidade da sociedade.

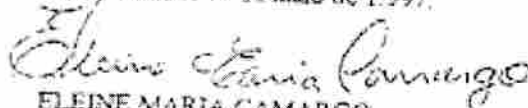
CLÁUSULA NONA:-

Enquadramento..... Declaram, que a presente empresa se enquadra
no disposto do artº 2º, inciso I da Lei nº 8.864 de 28/mar/1994 e que o volume da sua
receita bruta não excederá o limite fixado no artº 2º inciso I da Lei nº 9.317, de 05/dez/1996
e se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artº 9º da
mencionada Lei nº 9.317.

EDITORA CAMARGO LTDA
CONTRATO SOCIAL

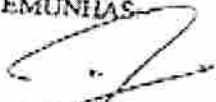
É, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina-PR, 14 de maio de 1997.


ELAINE MARIA CAMARGO

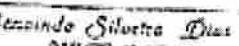

VALDEMIR ANTONIO CAMARGO

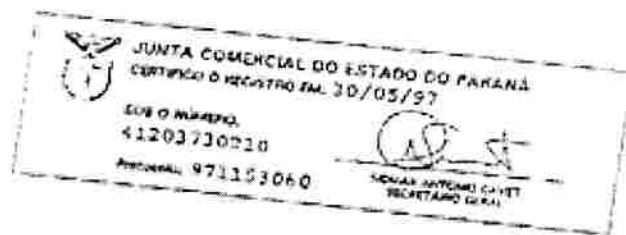
TESTEMUNHAS


SIDNEY OSMUNDO DE SOUZA
CPF/MF. 366.033.339-53
RG. 3.453.444-6/SSP-PR


GILSON BENTO COUTINHO
CPF/MF. 465.921.139-87
RG. 3.713.976-9/SSP-PR


CANADÁ ADVOCACIA


Fernando Silvestre Dias
0281/PR 28.413



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF Nº 02.046.286/0001-71

EDITORA CAMARGO LTDA. ME

PRIMA DO PARANÁ



30

Pelo presente instrumento de alteração contratual, que fazem entre si, **VALDEMIR ANTÔNIO CAMARGO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliado em Londrina, estado do Paraná, na Rua Serra do Cantu nº 145, Jardim Bandeirantes, CEP 86065-760, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.196.781-5/SSP-PR e CPF/MF nº 349.902.919-72 e **ELIENE MARIA CAMARGO**, brasileira casada sob regime de comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliada em Londrina, estado do Paraná, na Rua Serra do Cantu nº 145, Jardim Bandeirantes, CEP 86065-760, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.942.215.6/SSP-PR e CPF/MF nº 025.633.789-66, únicos sócios da empresa **EDITORA CAMARGO LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária, com sede e foro na cidade de Londrina, estado do Paraná, na Rua Serra do Cantu nº 145, Jardim Bandeirantes, CEP 86065-760, inscrita no CNPJ/MF nº 02.046.286/0001-71, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41203730210 por despacho em sessão de 30 de maio de 1997, resolverem por este instrumento modificar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

O endereço da sede da sociedade que era na Rua Serra do Cantu nº 145, Jardim Bandeirantes, CEP 86065-760, na cidade de Londrina, PR, fica alterado para **AVENIDA SERRA DA ESPERANÇA Nº 577, JARDIM BANDEIRANTES, LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, BRASIL, CEP 86065-090.**

Cláusula Segunda:

O capital social da empresa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) fica alterado para R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), dividido em 14.000 quotas, no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, tendo um aumento de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), sendo que o valor foi integralizado em moeda corrente neste ato, ficando assim subscritos:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/ME Nº 02.045.286/0001-71

CENTRO COMERCIAL
DO PARANÁ

EDITORA CAMARGO LTDA. ME



31

Sócios	Quotas	Quotas: (R\$)	Participação (%)
VALDEMIR ANTÔNIO CAMARGO	7.000	7.000,00	50
ELEINE MARIA CAMARGO	7.000	7.000,00	50
TOTAL	14.000	14.000,00	100

Cláusula Terceira

A administração da sociedade, que ora é atribuída à sócia ELEINE MARIA CAMARGO, fica alterada para VALDEMIR ANTÔNIO CAMARGO, com poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Quarta:

O administrador declara sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, por crime falimentar, de revocação por ato de suborno, corrupção, peculato ou contra a propriedade opular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de pública, ou a propriedade.

Cláusula Quinta

Enunciam inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas em contrato social e alterações anteriores, que não foram objeto de alteração neste presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF Nº 02.046.286/0001-71

DO ESTADO DO PARANÁ

EDITORA CAMARGO LTDA. ME



32

Os sócios, **VALDEMIR ANTÔNIO CAMARGO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliado em Londrina, estado do Paraná, na Rua Serra do Cantu, nº 145, Jardim Bandeirantes, CEP 86065-760, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.196.751-5/SSP-PR e CPF/MF nº 349.902.919-72 e **ELFINE MARIA CAMARGO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliada em Londrina, estado do Paraná, na Rua Serra do Cantu, nº 145, Jardim Bandeirantes, CEP 86065-760, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.942.215-6/SSP-PR e CPF/MF nº 025.633.789-66, únicos sócios da empresa **EDITORA CAMARGO LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empreteira, com sede e foro na cidade de Londrina, estado do Paraná, na Avenida Serra da Esperança nº 577, Jardim Bandeirantes, CEP 86065-090, inscrita no CNPJ/MF nº 02.046.286/0001-71, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do estado do Paraná, sob nº 41203730210 por despacho em sessão de 30 de maio de 1997, consolidam o presente contrato social:

Cláusula Primeira:

A sociedade gira sob o nome empresarial **EDITORA CAMARGO LTDA. ME**.

Cláusula Segunda:

Sede e Foro – Avenida Serra da Esperança nº 577, Jardim Bandeirantes, Londrina, Estado do Paraná, Brasil, CEP 86065-090.

Cláusula Terceira:

Atividade Econômica – Edição de jornais.

Cláusula Quarta:

O capital social é de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais) dividido em 14.000 lotes no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizada em moeda corrente no país neste ato.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/ME Nº 02.046.286/0001-71

MUNICÍPIO DE LONDRINA

EDITORA CAMARGO LTDA. ME



33

Sócios:	Quotas:	Quotas: (R\$)	Participação (%)
VALDEMIR ANTÔNIO CAMARGO	7.000	7.000,00	50
ELEINE MARIA CAMARGO	7.000	7.000,00	50
TOTAL	14.000	14.000,00	100

Cláusula Quinta:

nício das atividades: 20 de maio de 1997 e seu prazo é indeterminado

Cláusula Sexta:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas nem transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

Cláusula Oitava:

A administração da sociedade caberá ao sócio VALDEMIR ANTÔNIO CAMARGO, com poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, adodo, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona:

Até o término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador, estará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima:

Os quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designação administradores, quando for o caso.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CNPJ/ME Nº 02.046.286/0001-71

EDITORA CAMARGO LTDA. ME



34

Clausula Décima Primeira:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Décima Segunda:

Os sócios poderão, de comum acordo, fazer uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima Terceira:

Recebendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou existindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação ao seu sócio.

Clausula Décima Quarta:

O administrador declara sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de reabilitação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Decima Quinta:

A sociedade, através do presente instrumento declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, não estando enquadrada nas situações impeditivas que fazem § 4º do art. 3º da presente lei.

Clausula Décima Sexta:

Fica eleito o foro de Londrina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/ME Nº 02.045.285/0001-71

EDITORA CAMARGO LTDA. ME

E por estarem assim justos e contratuados, assinam a presente alteração em 3 vias de igual teor e forma obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprir em todos seus termos.



35

Londrina, 18 de agosto de 2008



VALEDIMIR ANTÔNIO CAMARGO



ELEINE MARIA CAMARGO

TESTEMUNHAS



MARCIO JOSÉ DA SILVA
RG 8.011.834-1/SSP-PR
CPF/ME 027.820.918-05

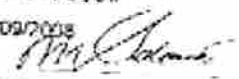


MARCIO O. CORNELIO
RG 4.257.769-3/SSP-PR
CPF/ME 624.702.809-15



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 09/09/2008
SOB NÚMERO 20084013516
Protocolo: 08/401351-6, DE 05/09/2008

Expediente nº 2 0211021 0
EDITORA CAMARGO LTDA.



MARIA THEREZA LOPES SALOMONI
SECRETARIA GERAL



EDITORA CAMARGO LTDA.
CONTRATO SOCIAL

ELEINE MARIA CAMARGO, brasileira, casada, do comércio, residente e domiciliada em Londrina, Estado do Paraná, a Rua Serra do Cantu nº 145, Jd. Bandeirantes, portadora da Cédula de Identidade Civil RG. 4.942.215-6/SSP-PR., CPF/MF nº 025.633.789-66, e VALDEMIR ANTONIO CAMARGO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado em Londrina, Estado do Paraná, a Rua Serra do Cantu nº 145, Jd. Bandeirantes, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.196.751-5/SSP-PR., CPF/MF nº 349.902.919-72, resolvem constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:-

Nome Comercial.....EDITORA CAMARGO LTDA.
Sede e Foro.....Rua Serra do Cantu nº 145, Jd. Bandeirantes, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Cep. 86.065-760.
Prazo de Duração.....Indeterminado.
Início de Atividades.....20/maio/1997.
Atividade Econômica.....Edição de Jornais.

CLÁUSULA SEGUNDA:-

Capital Social.....R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) dividido em 4.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios:
ELEINE MARIA CAMARGO.....2.000 quotas - R\$ 2.000,00
VALDEMIR ANTONIO CAMARGO.....2.000 quotas - R\$ 2.000,00
TOTAL.....4.000 quotas - R\$ 4.000,00

Integralização.....Em moeda corrente do país, no presente ato. A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLAUSULA TERCEIRA:-

Gerente.....ELEINE MARIA CAMARGO.
Função de Gerência.....Dispensada.
Uso da Firma.....individualmente.



EDITORA CAMARGO LTDA.
CONTRATO SOCIAL

Fl. 02

Pró-Labore..... Aos sócios que prestarem serviços a sociedade,
fixando de comum acordo.
Obrigações..... Proibido aval, endosso, fiança e caução de favor.

CLÁUSULA QUARTA:-

Balanco Geral..... Anualmente em 31 de dezembro
Resultados..... Atribuídos proporcionalmente aos sócios com
quotas integralizadas ou mantidas em reserva na sociedade.

CLÁUSULA QUINTA:-

Desempedimento..... Os sócios declaram que não estão incurso em
nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SEXTA:-

Liberações Sociais..... Por maioria absoluta de votos, inclusive a de
transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

CLÁUSULA SÉTIMA:-

Transferência de Quotas..... Por consentimento dos demais sócios e decurso
do prazo do direito de preferência de 60 (sessenta) dias, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA OITAVA:-

Do Falecimento..... O falecimento, a interdição, inhabilitação e
qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirá ao sócio
remanescente admitir novo sócio para a continuidade da sociedade.

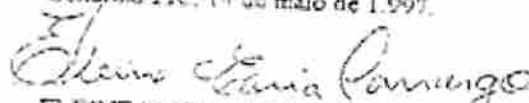
CLÁUSULA NONA:-

Enquadramento..... Declaram, que a presente empresa se enquadra
o disposto do artº 2º, inciso I da Lei nº 8.864 de 28/mar/1994 e que o volume da sua
receita bruta não excederá o limite fixado no artº 2º inciso I da Lei nº 9.317, de 05/dez/1996
to se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões de que trata o artº 9º da
encionada Lei nº 9.317.

EDITORA CAMARGO LTDA
CONTRATO SOCIAL

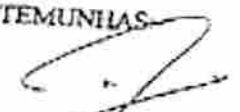
E, estando os sócios justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina-PR, 14 de maio de 1.997.


ELEINE MARIA CAMARGO


VALDEMIK ANTONIO CAMARGO

TESTEMUNHAS


SIDNEY OSMUNDO DE SOUZA
CPF/MF. 366.033.339-53
RG. 3.453.444-6/SSP-PR


GILSON BENTO COUTINHO
CPF/MF. 465.921.139-87
RG. 3.713.976-9/SSP-PR


CANADA ADVOCACIA

Bernardo Silvestre Dias
028/PR 12.410



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF nº 02.046.286/0001-71

EDITORA CAMARGO LTDA. ME

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



39

Pelo presente instrumento de alteração contratual que fazem entre si, **VALDEMIR ANTÔNIO CAMARGO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliado em Londrina, estado do Paraná, na Rua Serra do Cantu nº 145, Jardim Bandeirantes, CEP 86065-760, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.196.751-5/SSP-PR e CPF/MF nº 349.902.919-72 e **ELIENE MARIA CAMARGO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliada em Londrina, estado do Paraná, na Rua Serra do Cantu nº 145, Jardim Bandeirantes, CEP 86065-760, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.942.215-6/SSP-PR e CPF/MF nº 025.633.789-66, únicos sócios da empresa **EDITORA CAMARGO LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária, com sede e foro na cidade de Londrina, estado do Paraná, na Rua Serra do Cantu nº 145, Jardim Bandeirantes, CEP 86065-760, inscrita no CNPJ/MF nº 02.046.286/0001-71, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41203730210 por despacho em sessão de 30 de maio de 1997, resolvem por este instrumento modificar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

O endereço da sede da sociedade que era na Rua Serra do Cantu nº 145, Jardim Bandeirantes, CEP 86065-760, na cidade de Londrina, PR, fica alterado para **AVENIDA SERRA DA ESPERANÇA Nº 577, JARDIM BANDEIRANTES, LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, BRASIL, CEP 86065-090.**

Cláusula Segunda:

O capital social da empresa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) fica alterado para R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), dividido em 14.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, tendo um aumento de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), sendo que o valor foi integralizado em moeda corrente neste ato, ficando assim subscritos:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/ME Nº 02.046.286/0001-71

COMERCIAL
DO PARANÁ

EDITORA CAMARGO LTDA. ME

Sócios	Quotas	Quotas: (R\$)	Participação (%)
VALDEMIR ANTÔNIO CAMARGO	7.000	7.000,00	50
ELEINE MARIA CAMARGO	7.000	7.000,00	50
TOTAL	14.000	14.000,00	100



40

Cláusula Terceira

A administração da sociedade que ora é atribuída à sócia ELEINE MARIA CAMARGO, fica alterada para VALDEMIR ANTÔNIO CAMARGO, com poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, nem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Quarta:

O administrador declara sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de evasão de dívida ou suborno, corrupção pecuniária, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, de pública, ou a propriedade.

Cláusula Quinta

Remanecerem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas em contrato social e alterações anteriores que não foram objeto de alteração neste presente instrumento.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/ME Nº 02.046.286/0001-71

DO ESTADO DO PARANÁ

EDITORA CAMARGO LTDA. ME



41

Os sócios, **VALDEMIR ANTÔNIO CAMARGO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliado em Londrina, estado do Paraná, na Rua Serra do Cantu n.º 145, Jardim Bandeirantes, CEP 86065-760, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.196.751-5/SSP-PR e CPF/ME nº 348.902.819-72 e **ELIENE MARIA CAMARGO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, do comércio, residente e domiciliada em Londrina, estado do Paraná, na Rua Serra do Cantu n.º 145, Jardim Bandeirantes, CEP 86065-760, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.942.215-6/SSP-PR e CPF/ME nº 025.633.789-60, únicos sócios da empresa **EDITORA CAMARGO LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade empresária com sede e foro na cidade de Londrina, estado do Paraná, na Avenida Serra da Esperança n.º 577, Jardim Bandeirantes, CEP 86065-090, inscrita no CNPJ/ME nº 02.046.286/0001-71 com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do estado do Paraná, sob nº 41203730210 por despacho em sessão de 30 de maio de 1997, consolidam o presente contrato social:

Cláusula Primeira:

A sociedade gira sob o nome empresarial **EDITORA CAMARGO LTDA. ME**.

Cláusula Segunda:

Sede e Foro – Avenida Serra da Esperança n.º 577, Jardim Bandeirantes, Londrina, Estado do Paraná, Brasil, CEP 86065-090.

Cláusula Terceira:

Atividade Econômica – Edição de jornais.

Cláusula Quarta:

O capital social é de R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais) divididos em 14.000 lotes no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, integralizada em moeda corrente em reais neste ato.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/ME Nº 02.046.286/0001-71

MUNICÍPIO DE LONDRINA

EDITORA CAMARGO LTDA. ME



42

Sócios:	Quotas:	Quotas: (R\$)	Participação (%)
VALDEMIR ANTÔNIO CAMARGO	7.000	7.000,00	50
ELEINE MARIA CAMARGO	7.000	7.000,00	50
TOTAL	14.000	14.000,00	100

Cláusula Quinta:

nício das atividades: 20 de maio de 1997, e seu prazo é indeterminado.

Cláusula Sexta:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas nem transferidas a terceiros, sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

Cláusula Oitava:

A administração da sociedade caberá ao sócio VALDEMIR ANTÔNIO CAMARGO, com poderes e atribuições, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como comprar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona:

Até o término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima:

Os quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designação administradores, quando for o caso.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF Nº 02.046.256/0001-71

EDITORA CAMARGO LTDA. ME



43

Clausula Décima Primeira:

A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula Décima Segunda:

Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima Terceira:

Recebendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou existindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolver em relação ao seu sócio.

Clausula Décima Quarta:

O administrador declara sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Decima Quinta:

A sociedade, através do presente instrumento declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, não estando enquadrada nas situações impeditivas que fazem § 4º do art. 3º da presente lei.

Clausula Décima Sexta:

Fica eleito o foro de Londrina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CNPJ/MF Nº 02.046.286/0001-71

EDITORA CAMARGO LTDA. ME

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 3 vias, de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumprida em todos seus termos.



Londrina, 18 de agosto de 2008


VALEDIMIR ANTONIO CAMARGO


ELEINE MARIA CAMARGO

TESTEMUNHAS

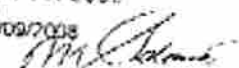

MARCIO JOSE DA SILVA
RG 8.011.834-1/SSP-PR
CPF/MF 022.620.918-05


MARCIO CORNELIO
RG 4.257.769-3/SSP-PR
CPF/MF 624.702.809-15



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2008
SOB NÚMERO 20081013516
Protocolo: 08/401351-6, DE 05/09/2008

Empresa: 11.2 0214001-0
EDITORA CAMARGO LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMATI
SECRETARIA GERAL



EDITORA CAMARGO LTDA
NIRE: 41203730210
CNPJ: 02.046.286/0001-71

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, e na melhor forma de direito os abaixo-assinados:

Valdemir Antonio Camargo, brasileiro, empresário, natural de Uraí, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 23 de fevereiro de 1957, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Serra do Cantu, nº 145, Jardim Bandeirantes, CEP: 86.065-760, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.196.751-5/SSP-PR., expedida em 27 de fevereiro de 2009 e inscrito no CPF sob nº 349.902.919-72, e;

Eleine Maria Camargo, brasileira, empresária, natural de Sertãoópolis, Estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 26 de dezembro de 1959, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Serra do Cantu, nº 145, Jardim Bandeirantes, CEP: 86.065-760, portadora da cédula de identidade RG: 4.942.215-6/SSP-PR, expedida em 14 de novembro de 1997, e inscrita no CPF sob o nº 025.633.789-66;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **Editora Camargo Ltda**, com sede e foro na Avenida Serra da Esperança, nº 577, Jardim Bandeirantes, CEP: 86.065-090, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE 41203730210** em 30 de maio de 1997, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.046.286/0001-71, resolvem entre si, como de fato resolvido tem, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar e consolidar o contrato social mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Alteração do Administração

A administração da sociedade que era atribuída ao sócio **Valdemir Antonio Camargo** passa a ser da sócia **Eleine Maria Camargo**, com poderes e atribuições de representá-la em avenças comerciais, ou perante instituições públicas e privadas, para tratar de assuntos de natureza civil, tributária, previdenciária, trabalhista e financeira, podendo praticar os atos e negócios jurídicos a eles correspondentes, judicial ou extrajudicialmente, e utilizar o nome empresarial isoladamente, sendo-lhes,



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2018 11:46 SOB Nº 20183352815.
PROTOCOLO: 183352815 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802962217. NIRE: 41203730210.
EDITORA CAMARGO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

EDITORA CAMARGO LTDA**NIRE: 41203730210****CNPJ: 02.046.286/0001-71****SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Primeiro - Faculta ao administrador, no limite de seu poder, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Cláusula Segunda – Da Declaração de Desimpedimento.

A sócia administradora **Eleine Maria Camargo**, declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade e nem a atividade mercantil, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Terceira - Da Consolidação do Contrato Social.

Com a finalidade de facilitar o exame do contrato social em vigor, consolida-se, no presente ato, o contrato social, ficando sem nenhum efeito todas as cláusulas e disposições do contrato social e alterações anteriores, que não prevaleçam, nem mesmo com regras supletivas, passando a sociedade a reger-se, a partir desta data, pelas cláusulas seguintes:

EDITORA CAMARGO LTDA**NIRE: 41203730210****CNPJ: 02.046.286/0001-71****CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, e na melhor forma de direito os abaixo-assinados:



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2018 11:46 SOB Nº 20183352815.
PROTOCOLO: 183352815 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802962217. NIRE: 41203730210.
EDITORA CAMARGO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

EDITORA CAMARGO LTDA
NIRE: 41203730210
CNPJ: 02.046.286/0001-71

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Valdemir Antonio Camargo, brasileiro, empresário, natural de Uraí, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido no dia 23 de fevereiro de 1957, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Serra do Cantu, nº 145, Jardim Bandeirantes, CEP: 86.065-760, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 1.196.751-5/SSP-PR., expedida em 27 de fevereiro de 2009 e inscrito no CPF sob nº 349.902.919-72, e;

Eleine Maria Camargo, brasileira, empresária, natural de Sertãoópolis, Estado do Paraná, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida no dia 26 de dezembro de 1959, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Serra do Cantu, nº 145, Jardim Bandeirantes, CEP: 86.065-760, portadora da cédula de identidade RG: 4.942.215-6/SSP-PR, expedida em 14 de novembro de 1997, e inscrita no CPF sob o nº 025.633.789-66;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **Editora Camargo Ltda**, com sede e foro na Avenida Serra da Esperança, nº 577, Jardim Bandeirantes, CEP: 86.065-090, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE 41203730210** em 30 de maio de 1997, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.046.286/0001-71, consolidam o contrato social, que será regido pelas cláusulas seguintes e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

Cláusula Primeira – Da Denominação Social e Sede.

A sociedade gira sob o nome empresarial de **Editora Camargo Ltda**, e tem sede e foro na **Avenida Serra da Esperança, nº 577, Jardim Bandeirantes, CEP: 86.065-090, na cidade de Londrina, Estado do Paraná.**

Cláusula Segunda – Do Objeto Social.

O objeto social é: Edição de Jornais.

Cláusula Terceira – Do Início e Prazo de Duração.

A sociedade iniciou suas atividades em 20 de maio de 1997 e seu prazo de duração é indeterminado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2018 11:46 SOB Nº 20183352815.
PROTOCOLO: 183352815 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802962217. NIRE: 41203730210.
EDITORA CAMARGO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

EDITORA CAMARGO LTDA
NIRE: 41203730210
CNPJ: 02.046.286/0001-71

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Quarta – Do Capital Social.

O capital social é de **R\$: 14.000,00 (quatorze mil reais)** dividido em 14.000 (quatorze mil) quotas no valor nominal de R\$: 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócios:	Quotas:	Capital Social:
Valdemir Antonio Camargo	7.000	R\$ 7.000,00
Eleine Maria Camargo	7.000	R\$ 7.000,00
Total	14.000	R\$14.000,00

Cláusula Quinta – Da Cessão e Transferência das Quotas.

As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio remanescente, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar o sócio remanescente, discriminando a forma e o prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá ser feito no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do recebimento da notificação. Decorrido tal prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação à terceiro, o sócio alienante deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para que seja apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade, sendo que, na hipótese negativa, o sócio alienante terá o direito à apuração e recebimento de seus haveres por balanço especialmente levantado, tomando por base a situação patrimonial da sociedade na data da resolução.

Cláusula Sexta – Da Responsabilidade dos Sócios.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2018 11:46 SOB Nº 20183352815.
PROTOCOLO: 183352815 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802962217. NIRE: 41203730210.
EDITORA CAMARGO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

EDITORA CAMARGO LTDA
NIRE: 41203730210
CNPJ: 02.046.286/0001-71

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Sétima – Da Administração e Uso do Nome Empresarial.

A administração da sociedade cabe a sócia **Eleine Maria Camargo**, com poderes e atribuições de representá-la em avenças comerciais, ou perante instituições públicas e privadas, para tratar de assuntos de natureza civil, tributária, previdenciária, trabalhista e financeira, podendo praticar os atos e negócios jurídicos a eles correspondentes, judicial ou extrajudicialmente, e utilizar o nome empresarial isoladamente, sendo-lhes, entretanto, vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Primeiro - Faculta à administradora, no limite de seu poder, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Cláusula Oitava – Da Declaração de Desimpedimento.

A sócia administradora **Eleine Maria Camargo**, declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade e nem a atividade mercantil, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Nona – Do Balanço e Prestação de Contas.

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, à administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico da empresa, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Havendo lucros, a assembleia anual ordinária fixará a quantia de recursos destinados a novos investimentos e o montante a ser distribuído entre os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2018 11:46 SOB Nº 20183352815.
PROTOCOLO: 183352815 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802962217. NIRE: 41203730210.
EDITORA CAMARGO LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 25/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

EDITORA CAMARGO LTDA
NIRE: 41203730210
CNPJ: 02.046.286/0001-71

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Primeiro - É permitida a distribuição mensal dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social.

Parágrafo Segundo – Os sócios, de mútuo e comum acordo, poderão deliberar que os lucros apurados pela sociedade sejam distribuídos entre eles desproporcionalmente às suas respectivas participações no capital social, ressalvado o disposto no art. 1008 do Código Civil.

Cláusula Décima – Das Deliberações Sociais.

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira – Das Filiais e Outras Dependências.

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Segunda – Do Pró-Labore.

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Terceira – Do Falecimento ou Incapacidade dos Sócios.

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2018 11:46 SOB Nº 20183352815.
PROTOCOLO: 183352815 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802962217. NIRE: 41203730210.
EDITORA CAMARGO LTDA

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 25/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

EDITORA CAMARGO LTDA
NIRE: 41203730210
CNPJ: 02.046.286/0001-71

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Décima Quarta – Declaração de Empresa de Pequeno Porte.

Declara sob as penas da lei, de que a empresa se enquadra na situação de microempresa, nos termos do art. 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cláusula Décima Quinta – Do Foro.

A titular elege o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e decidido, lavra, data e assina o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, obrigando-se fielmente pôr si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina, 16 de julho de 2018.


Valdemir Antonio Camargo


Elaine Maria Camargo



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/07/2018 11:46 SOB Nº 20183352815.
PROTOCOLO: 183352815 DE 18/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802962217. NIRE: 41203730210.
EDITORA CAMARGO LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Gestão de Cadastro e Informações
Gerência de Cadastro Mobiliário

51-A

CNPJ/CPF
02.046.286/0001-71

ALVARÁ DE LICENÇA

C.M.C.
114.073-6

Processo nº
19006142285202166 / 2021

Validade
Enquanto cumprir as exigências da legislação em vigor

Nome ou Razão Social
EDITORA CAMARGO LTDA

Nome Fantasia
JORNAL UNIÃO

Endereço
AVENIDA SERRA DA ESPERANÇA 577 JARDIM BANDEIRANTES
Cidade LONDRINA UF PR CEP 86065090 Área/m2 138 Zoneamento: ZC-6

S.F.A.
228495 Início da Atividade
20/05/1997

Código Cnae J-5822-1/01-00 Descrição da Atividade Econômica Principal
Edicao integrada a impressao de jornais diarios - (Medio Risco conf. Dec. 1167/20)

Código CNAE J-6319-4/00-01 Descrição das Atividades Econômicas Secundárias
Portais, provedores de conteudo e outros servicos de informacao na internet - (Baixo Risco conf. Dec. 1167/20)

OBSERVAÇÃO
PRP2044847225 -

Londrina, 22 de outubro de 2021

Dispensado carimbo e assinatura, conforme Art 22, do Decreto 1167/2020.

Código Validador: 8VE2Oc%yM

Para confirmar a autenticidade deste Alvará de Licença acesse <http://www1.londrina.pr.gov.br>

IMPORTANTE

Este Alvará de Licença deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social ou do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente, na Secretaria Municipal de Fazenda. A Situação Cadastral atualizada desta empresa no município de Londrina, poderá ser consultada através do endereço eletrônico: <http://www1.londrina.pr.gov.br>.

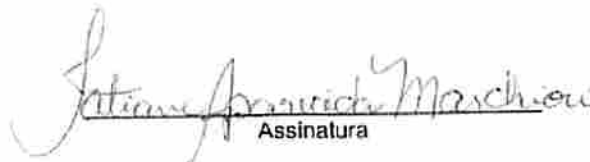
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.235.761/0001-94, com sede em Andirá-Paraná, atesta, para os devidos fins, que a **EDITORIA CAMARGO LTDA-ME**, estabelecida na cidade de Londrina-Paraná, à Av. Serra da Esperança, nº 577 – Jd. Bandeirantes – CEP: 86065-090, inscrita no CNPJ sob nº 02.046.286/0001-71, prestou serviços de veiculação de anúncio institucional no **GUIA TURÍSTICO PARANÁ CIDADES**.

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

A **EDITORIA CAMARGO LTDA-ME** tem plena capacidade profissional de prestar serviços de fotografia, editorial, diagramação, na área de divulgação turística dos municípios do Estado do Paraná.

Andirá, 25 de Novembro de 2021


Assinatura

76.235.761/0001-94

MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190
CEP 86380-000 - Andirá - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

52

Bandeirantes, 11 de Novembro de 2021.

Ilmo. Sr.

CLEBER BATISTA

Secretário da Administração

Ind. Com. 5.000 -

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **FORNECIMENTO DE GUIA IMPRESSO EM FORMATO REVISTA, GUIA, PAPEL COUCHÊ, COLORIDO, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, TIRAGEM 50.000 (CINQUENTA MIL) EXEMPLARES, COM CIRCULAÇÃO EM TODO ESTADO DO PARANÁ – PARA DIVULGAR OS PONTOS TURISTICO DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES PR.**

500.000 7.200 1
250.000 11

Atenciosamente,

14160 PROO - Turismo

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

53

Bandeirantes, 11 de Novembro de 2021.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **FORNECIMENTO DE GUIA IMPRESSO EM FORMATO REVISTA, GUIA, PAPEL COUCHÊ, COLORIDO, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, TIRAGEM 50.000 (CINQUENTA MIL) EXEMPLARES, COM CIRCULAÇÃO EM TODO ESTADO DO PARANÁ – PARA DIVULGAR OS PONTOS TURISTICO DO MUNICIPIO DE BANDEIRANTES PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,

CLEBER BATISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____ Rubrica _____

54

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná

Bandeirantes, 11 de Novembro de 2021.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: FORNECIMENTO DE GUIA IMPRESSO EM FORMATO REVISTA, GUIA, PAPEL COUCHÊ, COLORIDO, DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, TIRAGEM 50.000 (CINQUENTA MIL) EXEMPLARES, COM CIRCULAÇÃO EM TODO ESTADO DO PARANÁ – PARA DIVULGAR OS PONTOS TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES PR.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

55

PROTOCOLO NÚMERO 230/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de novembro de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – ---/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria do ADMINISTRAÇÃO E INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO para **SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDERS PARA PROMOÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO**, vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

EDITORA CAMARGO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	VLR UNT	VLR TTL
1	Serviço de fornecimento de guia turístico (tiragem com 50.000 exemplares), que será impresso em formato revista, papel couchê, colorido, duas páginas duplas (40,00 cm de largura X 20,00 cm de altura cada página). A distribuição será gratuita, com circulação em todo Estado do Paraná, para divulgar os pontos turístico do município de Bandeirantes - Pr.	SRV	1	6000,00	6000,00
TOTAL GERAL					6.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.


CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
Departamento De Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

56

PROTOCOLO NÚMERO 230/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de novembro de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – ---/2021-PMB

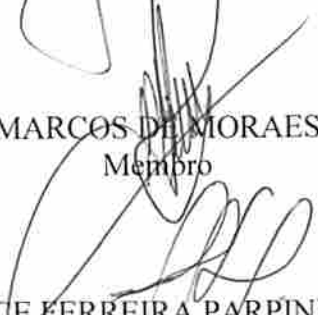
Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para **SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE FOLDERS PARA PROMOÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO**, importa em **RS 6.000,00 (seis mil reais)**.

Colha-se manifestação


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação


MARCOS DE MORAES
Membro


JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

57

PORTARIA Nº 1.500/2021

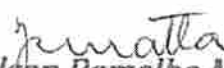
JAEISON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2021, os funcionários CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.669.093-0/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 004.594.549-78; **MARCOS DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.427.088-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 590.505.609-97; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **JOYCE FERREIRA DA SILVA**, **JULIANA CARVALHO PEREIRA**, **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA** e **JOSÉ CELESTINO FONTOLAN**.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado na edição
ANO IX nº 2173 do dia 06/01/2021
do Jornal DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ.

Ass. Fernando H F Franco
Ass Tec Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

58

PROTOCOLO NÚMERO 230/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de novembro de 2021

Ref.: Dispensa de Licitação – ---/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE FOLDERS PARA PROMOÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	320	02.001.04.122.0404.2013	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	350	02.001.04.122.0404.2013	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4460	13.001.22.661.2201.2161	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o **parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Paulo Roberto Xavier
Diretor da Contabilidade
CRC-PR-043244/O-0

Bandeirantes, 24 de novembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

59

PROTOCOLO NÚMERO 230/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de novembro de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – ---/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: SERVIÇO DE CONFECCÃO DE FOLDERS PARA PROMOÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO

VALOR ESTIMADO: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

☒ Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2021, no montante de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme dotações especificadas no parecer contábil de 24 de novembro de 2021.

☐ Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

☒ à vista.

☐ à prazo.

Origem de Recursos:

☐ Próprios.

☐ Vinculados à convênios.

Bandeirantes-PR, 24 de novembro de 2021.


JOSÉ ROZEVALDO DE OLIVEIRA SILVA
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

60

PROTOCOLO NÚMERO 230/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 24 de novembro de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – ---/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **SERVIÇO DE CONFECCÃO DE FOLDERS PARA PROMOÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme facultado pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ___/2021 -PMB- Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR

61

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade do **dispensa de licitação**: OBJETO: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDERS PARA PROMOÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Bandeirantes-PR, 24 de novembro de 2021.

Atenciosamente,

JOSE CELESTINO FONTOLAN
Diretor da Divisão de Licitações

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281

RECEBIDO EM

____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

62

PARECER JURÍDICO Nº 1068/2021

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230/2021

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: SERVIÇOS GRÁFICOS – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de expediente encaminhado pelo Presidente da Comissão de Licitações, para manifestação da Assessoria Jurídica quanto à modalidade adequada de licitação **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE FOLDERS PARA PROMOÇÃO TURÍSTICA MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**
2. A solicitação foi feita pelo Departamento de Compras, com a justificativa da contratação exarada pela contadora do município.
3. Os documentos que vêm para análise: despacho da Comissão de Licitação, autorização do Prefeito Municipal, solicitação da Secretaria, projeto básico, orçamentos de empresas que fornecem o objeto, sem pesquisas na *internet* e sem consulta no painel de preços, parecer contábil indicando a dotação e parecer orçamentário indicando a disponibilidade financeira, cumprindo parcial e formalmente os arts. 7º e 38 da Lei nº 8.666/93.
4. O valor indicado como máximo para o processo, ou seja, **R\$ 6.000,00** (*seis mil reais*), não ultrapassa ao estipulado pelo art. 24, II da Lei nº 8.666/93 cumulado com o Decreto nº 9.412/2018.
5. É o relatório, passo a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

63

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – ASPECTOS GERAIS E LEGAIS DA DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

6. Cabe iniciar dizendo que, a teor do art. 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório prévio à contratação é a regra, sendo outras hipóteses de não prescindência a exceção. Assim, deve ficar explícito no processo a razão pela qual a Administração optou pelo procedimento de dispensa.

7. Pois bem, ao que remete inferir da Lei nº 8.666/93, dentre os critérios determinantes para decidir a respeito da licitação, destaco a natureza do objeto e seu valor, figurando como instrumentos tanto para escolha da modalidade cabível como para a dispensa ou inexigibilidade.

8. Conforme o julgamento da Comissão de Licitação, para a hipótese, a licitação dispensável em razão do valor e sob esse viés, fundamenta-se no inciso II do art. 24, para justificar tal ato, por se tratar de objeto que não supera o limite de R\$ 17.600,00 que é o valor decorrente da atualização perfectibilizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, nos termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

9. A norma licitatória que fundamenta o ato de licitação dispensável em razão do valor é muito clara ao estabelecer que somente pode ser manejado tal instituto quando não entrar em situação de fracionamento de despesa. Tal informação não consta do processo, muito menos da justificativa exarada pelo Secretário de Administração, assim, essa análise resta prejudicada.

10. Atente-se a Comissão para o que os incisos II e III do parágrafo único, do art. 26 mencionam, especificamente, que o processo deve ser instruído com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

64

Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

11. Sobre a disposição retro mencionada, cabem as palavras de Jacoby:

Como o dispositivo legal que exige a justificativa – inciso III do parágrafo único do art. 26 – está regido pelo comando do caput deste artigo que não se refere aos incisos I e II do art. 24, muitos têm entendido que nessas duas hipóteses não é obrigatório justificar o preço. Não é correta essa conclusão, pois tanto por tradições históricas – Decreto nº 449/92, art. 3º quanto atuais – Lei nº 8.666/93, art. 113 – compete aos agentes da Administração Pública demonstrarem no processo a regularidade dos atos que praticarem. Se possível deve ser juntada a pesquisa pertinente ou outro instrumento que indique a razoabilidade do preço, como, por exemplo, quadro de preços de julgamento de licitação de outro órgão. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação: Modalidades, Dispensa, e Inexigibilidade de Licitação, 4. ed., Brasília, Brasília Jurídica, 1999, p. 493.)

12. Convém ainda recomendar que a comissão a observar a parte final do art. 26, onde os atos “deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia” e também observância de sua legalidade.

III - CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, opino que, UMA VEZ CUMPRIDOS TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, é possível a realização de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Comissão de Licitações. Sendo assim, recomendo à Comissão de Licitações:

- (i) sejam sempre efetuadas as análises dos preços obtidos, se estão compatíveis com o mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

65

- (ii) evitar o fracionamento das despesas, visando otimizar os procedimentos e aquisições com melhores condições;
- (iii) seja juntado o projeto básico, para que se torne possível aferir e identificar a destinação dos serviços a serem contratados;
- (iv) seja justificada a razão do julgamento em favor do preço escolhido em caso de dispensa ou inexigibilidade, prezando sempre pela realização de licitação;
- (v) verificar o cumprimento dos requisitos legais habilitação jurídica e fiscal da menor proposta e após encaminhar o processo ao Prefeito Municipal para ratificação no prazo de três dias e publique-se em cinco dias os termos daquela, sob pena de nulidade

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa e o fracionamento de despesa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 03 de dezembro de 2021.

VINICIUS ALVES
SCHERCH

Assinado de forma digital por
VINICIUS ALVES SCHERCH
Dados: 2021.12.03 16:24:58 -03'00'

VINICIUS ALVES SCHERCH
OAB/PR 61.358



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 230/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 06 de dezembro de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – 110/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

66

OBJETO: SERVIÇO DE CONFECCÃO DE FOLDERS PARA PROMOÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, RECONHECE E DECIDE pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **SERVIÇO DE CONFECCÃO DE FOLDERS PARA PROMOÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO**, o que faz com o fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:


Cibele Gusmão Fontolan da Sila


Marcos de Moraes


José Marcio Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

67

PROTOCOLO NÚMERO 230/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 06 de dezembro de 2021.

Ref.: Dispensa de Licitação – 110/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 110/2021

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021 de 04 de janeiro de 2021 que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor dos fornecedores:

EDITORA CAMARGO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	VLR UNT	VLR TTL
1	Serviço de fornecimento de guia turístico (tiragem com 50.000 exemplares), que será impresso em formato revista, papel couchê, colorido, duas páginas duplas (40,00 cm de largura X 20,00 cm de altura cada página). A distribuição será gratuita, com circulação em todo Estado do Paraná, para divulgar os pontos turístico do município de Bandeirantes - Pr.	SRV	1	6000,00	6000,00
TOTAL GERAL					6.000,00

Para **SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDERS PARA PROMOÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO**, no valor total R\$ 6.000,00 (seis mil reais), face ao disposto no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 06 de dezembro de 2021


JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 230/2021-PMB

Bandeirantes-PR, 06 de dezembro de 2021

Ref.: Dispensa de Licitação – 110/2021-PMB

Prefeitura Município de Bandeirantes-PR

68

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2021 PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDERS PARA PROMOÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



Município de Bandeirantes - 2021

Mapa da Licitação

Processo dispensa 110/2021

Página:1

Data abertura: 06/12/2021

Data julgamento: 26/12/2021

Data homologação:

CNPJ: 02.046.286/0001-71

Lote 001 - Lote 001

Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
001	SERVIÇOS DE GUIA IMPRESSO EM	SRV	2,00	3.000,00 *

TOTAL GERAL DO FORNECEDOR

TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR

6.000,00

CNPJ: 02.046.286/0001-71 - EDITORA CAMARGO

Emitido por: Joyce Ferreira Parpinelli, na versão: 5528 k

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

09/12/2021 13:50:21

69



Município de Bandeirantes - 2021

Classificação por item

Processo dispensa 110/2021

70

Página: 1

Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 24823 SERVIÇOS DE GUIA IMPRESSO EM FORMATO REVISTA, GUIA, PAPEL GOUCHÊ,				
554890621-2 EDITORA CAMARGO	02.046.286/0001-71	Classificado		3.000,00

Qtde itens desertos: 000

Qtde itens frustrados: 000



Município de Bandeirantes - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 110/2021

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 554890621-2 EDITORA CAMARGO									
Representante: 554890622- TONY CARLOS ALEXANDRE CAMARGO									
Lote 001 - Lote 001									
001 24823 SERVIÇOS DE GUIA IMPRESSO EM FORMATO REVISTA, GUIA PAPEL COUCHÉ.									
SRV			2.00	Classificado			3.000,00	6.000,00	*
VALOR TOTAL:								6.000,00	



Município de Bandeirantes - 2021

Relação de Participantes

Processo dispensa 110/2021

72

Página 1

Código	CNPJ/CPF	Fornecedor	Status
Fornecedores não enquadrados na lei complementar nº123/2006			
554890621-2	02 046 286/0001-71	EDITORA CAMARGO	Classificado
Qtde de fornecedores: 001			
Qtde total de fornecedores: 001			



Município de Bandeirantes - 2021

Vencedores por lote/item

Processo dispensa 110/2021

73

Página 1

Produto	Marca	Preço
Lote 001 - Lote 001		
Fornecedor: 554890621-2 EDITORA CAMARGO CNPJ: 02.046.286/0001-71 Itens vencidos: 1		
Item 001	24823 - SERVIÇOS DE GUIA IMPRESSO EM FORMATO REVISTA, GUIA,	3.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 136

Ano 2021

Página 10 de 10

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 06 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2021

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1.500/2021 de 04 de janeiro de 2021 que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor dos fornecedores:

EDITORA CAMARGO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	VL R UNT	VL R TTL
1	Serviço de fornecimento de guia turístico (tiragem com 50.000 exemplares), que será impresso em formato revista, papel couchê, colorido, duas páginas duplas (40,00 cm de largura X 20,00 cm de altura cada página). A distribuição será gratuita, com circulação em todo Estado do Paraná, para divulgar os pontos turístico do município de Bandeirantes - Pr.	SRV	1	6000,00	6000,00
TOTAL GERAL					6.000,00

Para SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDERS PARA PROMOÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO, no valor total R\$ 6.000,00 (seis mil reais), face ao disposto no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Bandeirantes-PR, 06 de dezembro de 2021

JAELSON RAMALHO MATTIA

Prefeito Municipal

Assunto **CONTRATO**
De <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para <comercial@jornaluniao.com.br>
Data 06-12-2021 08:53
Prioridade Mais alta



75

- CONTRATO Nº 373.21 - EDITORA CAMARGO.docx(~1,1 MB)

Prezados Senhores,

Encaminhamos-lhe documento para que V.Sa colha assinatura do responsável (deve ser vistado em todas as páginas e assinado na última - em caso de assinatura digital ela deve estar presente em todas as folhas), e nos devolvam via correio, pessoalmente ou por e-mail (PREFERENCIALMENTE).

Caso a empresa necessite de uma cópia, ela poderá ser obtida através no portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deve requerer.

POR GENTILEZA, CONFERIR OS DADOS DA EMPRESA/PESSOA, uma vez que o contratado é responsável pelas informações constantes no contrato/aditivo após assinado nos envie, e em caso de informação equivocada nos avisar e enviar as modificações para que possamos alterar e devolver para posterior assinatura.

Endereço para devolução, caso de arquivo físico: Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP 86.360-000 Bandeirantes-PR.

At.te,
Joyce Ferreira Parpinelli
Divisão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

76

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº. 373/2021- PMB

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR** e de outro **EDITORA CAMARGO LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JAELOSON RAMALHO MATTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, nº 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **EDITORA CAMARGO LTDA** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.046.286/0001-71, com sede a Av. Serra da Esperança, nº 577, Jardim Bandeirantes, Londrina, CEP: 86.065-090 – Estado do Paraná, devidamente representada pelo Empresário Sr. Tony Carlos Alexandre Camargo, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.151.602-4-SSP-PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 037402249-67, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 110/2021-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto: **SERVIÇO DE CONFECCÃO DE FOLDERS PARA PROMOÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO** que a **CONTRATADA** se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2021-PMB**.

EDITORA CAMARGO LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	VLR UNT	VLR TTL
1	Serviço de fornecimento de guia turístico (tiragem com 50.000 exemplares), que será impresso em formato revista, papel couchê, colorido, duas páginas duplas (40,00 cm de largura X 20,00 cm de altura cada página). A distribuição será gratuita, com circulação em todo Estado do Paraná, para divulgar os pontos turísticos do município de Bandeirantes - Pr.	SRV	1	6000,00	6000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TOTAL GERAL

6.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será executado e os produtos entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a Dispensa de Licitação Nº 110/2021-PMB e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

Os materiais serão entregues mediante solicitação do Departamento de Compras do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga entregar os produtos objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **RS R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme fornecimento, e apresentação da nota fiscal, com guias da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União INSS e Certificado de Regularidade do FGTS-CRP-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em cada uma das respectivas parcelas e observada a ordem cronológica dos empenhos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	320	02.001.04.122.0404.2013	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	350	02.001.04.122.0404.2013	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4460	13.001.22.661.2201.2161	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas em **02 (duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos produtos recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão realizados através de meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou por outros meios da mesma natureza disponibilizados pelas Instituições Financeiras, diretamente na conta bancária (corrente ou poupança) nº _____, agência _____ do Banco _____, em nome da empresa fornecedora.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO – A fatura deverá ser entregue na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na **PREFEITURA**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo de execução do presente contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

E o prazo de vigência será de até 1 mês após o término do período de execução, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações;

Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisado segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras penalidades previsto pela **Lei nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se, no término do prazo contratual os produtos não estiverem sido fornecidos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **R\$ 15,00 (Quinze reais)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –

E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br

CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização do **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) E os demais mencionados no **Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum material fora do contratado poderá ser fornecido, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas na **Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2021-PMB - PMB** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA -- SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Bandeirantes-PR, 06 de dezembro de 2021.

J. Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Camargo
EDITORA CAMARGO LTDA
Tony Carlos Alexandre Camargo
Empresário

Testemunhas:

José Márcio Urbano
José Márcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Marcos de Moraes
Marcos de Moraes
CPF. 590.305.609-97

02.046.286/0001-71

EDITORA CAMARGO LTDA. - ME

AV. SERRA DA ESPERANÇA, 577
JD. BANDEIRANTES - CEP 86065-090
LONDRINA - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 373/2021- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: EDITORA CAMARGO LTDA

OBJETO: SERVIÇO DE CONFECCÃO DE FOLDERS PARA PROMOÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO

VALOR: R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

E o prazo de vigência será de até 1 mês após o término do período de execução, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

DOTAÇÕES:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	320	02.001.04.122.0404.2013	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	350	02.001.04.122.0404.2013	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4460	13.001.22.661.2201.2161	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Bandeirantes-PR, 06 de dezembro de 2021.

J. M. M. M.
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

Fony Carlos Alexandre Camargo
EDITORA CAMARGO LTDA
Fony Carlos Alexandre Camargo
Empresário

02.046.286/0001-71

EDITORA CAMARGO LTDA - ME

AV. JOAQUIM EL PEDRANCA, 1371

11.100-00000000 - CEP 86360-000
BAND. PR



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 373/2021- PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2021-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: EDITORA CAMARGO LTDA

OBJETO: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FOLDERS PARA PROMOÇÃO TURÍSTICA DO MUNICÍPIO

VALOR: R\$ R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do presente contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

E o prazo de vigência será de até 1 mês após o término do período de execução, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, inciso II da Lei de Licitações.

Caso seja o contrato prorrogado e sua execução/vigência exceda o prazo estipulado neste edital, o preço poderá ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

DOTAÇÕES:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	320	02.001.04.122.0404.2013	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	350	02.001.04.122.0404.2013	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	4460	13.001.22.661.2201.2161	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Bandeirantes-PR, 06 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOS RAMALHO MATTIA
Prefeito Municipal

EDITORA CAMARGO LTDA
Tony Carlos Alexandre Camargo
Empresário

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48